DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10478/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10588/2018
PROTOCOLO	: 1932073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018
CONTRATADA	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS
VALOR	: R$ 93.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS "0" ZERO 1.0, ANO E MODELO MÍNIMO 2018, 4 PORTAS, FLEX (ITENS 01 E 02). EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 87/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e Nação Concessionaria de Veículos LTDA., decorrente do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n.º 54/2018, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos zero km, 1.0, ano e modelo mínimo 2018, 4 portas, flex (itens 01 e 02), com valor contratual no montante de R$ 93.600,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fase da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM-3693/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A equipe técnica da divisão de fiscalização de licitações, contratações e parcerias emitiu sua Análise (peça 28), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 31), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contratado	R$ 93.600,00
Valor total efetivamente empenhado	R$ 93.600,00
Total De Notas Fiscais	R$ 93.600,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 93.600,00

Compactuo com o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, em declarar execução financeira regular, pois eles encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n° 87/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12, e a empresa Nação Concessionária de Veículos LTDA, CNPJ: 21.496.407/0001-21, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, e do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Maurilio Ferreira Azambuja, portador do CPF: 106.408.941-00, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK